



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

LEI Nº 492 de _____ de 2021.

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.
- Art. 2º-** O Plano Plurianual – PPA tem como diretrizes:
- I –** Promoção da Cidadania Ativa e Valorização da Vida;
 - II –** Realização do Bem-estar e Qualidade de Vida;
 - III -** Projeção de uma Cidade Inovadora e Empreendedora;
 - IV –** Efetivação do Desenvolvimento Econômico: Atuação Regional e Visão Global.
- Art. 3º-** Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual – PPA são:
- I -** Valorizar os educadores da rede municipal de ensino proporcionando melhorias nas estruturas físicas e equipamentos das escolas e creches;
 - II -** Implementar programa multidisciplinar preparatório voltado à inserção de jovens no mercado de trabalho;
 - III -** Implantar projetos em tempo integral envolvendo conteúdo curricular básico, outras atividades como reforço escolar, ensino profissionalizante esporte e cultura;
 - IV -** Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 - V -** Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidas com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Prospeccionar e implantar práticas inovadoras para a gestão municipal, reorganizando os serviços públicos e o uso dos recursos orçamentários, promovendo uma administração pública com meios eficazes e eficientes para a realização de suas atividades, bem como elaborar e coordenar com o chefe do executivo as políticas públicas dos setores administrativos, oferecendo condições para uma gestão com excelência que atenda as demandas dos servidores públicos e a população em geral;

IX - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - Desenvolver atividades do sistema de controle interno do poder executivo municipal e administração indireta conforme disposto em lei, através da elaboração de normas e procedimentos com a finalidade de prevenir e evitar, detectar possíveis erros, fraudes ou omissões;

XI - Ofertar benefícios tanto para a população de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa que irá interagir, orientar, direcionar e contar com a mão de obra específica, quanto para a população de jovens munícipes, que se encontram em busca do primeiro emprego e da qualificação para tal ação;

XII - Proporcionar melhor espaço físico com a construção, ampliação e reforma de UBS no município, promover a implantação de novos projetos em áreas com potencial de ampliação da capacidade instalada para garantir à qualidade de atendimento de saúde à população;

XIII - Sistematizar processos digitais e de automatização no atendimento a população, simplificação da burocracia estatal e agilização dos procedimentos.

XIV - Organizar as políticas públicas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade, garantindo aos servidores os respectivos legais e regulamentares pertinentes;

XV - Promover a expansão e melhorias das estruturas físicas municipais implementação de projetos de desenvolvimento urbano e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento à população;

XVI - Garantir o direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

XVII - Contribuir com a promoção do direito de viver, livres da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XVIII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIX - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XX - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição na implementação de políticas públicas municipais;

XXI - Apoiar e Ampliar projetos sociais de erradicação do trabalho infantil e exploração sexual desenvolvidos no município estendido a áreas de vulnerabilidade;

XXII - Garantir recursos financeiros para implantação e ampliação de projetos de orientação e incentivo à prevenção do alcoolismo e drogas;

XXIII - Fortalecer a Gestão Ambiental Municipal e o Sistema Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável do município;

XXIV - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XXV - Garantir recursos financeiros para implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

XXVI - Apoiar projetos voltados à inovação, estimulando a prática do conhecimento humano, desenvolvendo o empreendedorismo local.

XXVII - Desenvolver projetos de mobilidade urbana, facilitando o deslocamento das pessoas com o objetivo de desenvolver relações sociais e econômicas.

Art. 4º- Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos Anexos, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º- As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual – PPA constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

- Art. 6º-** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
- Art. 7º-** Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com outras instituições.
- Art. 8º-** A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.
- § 1º- Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.
- § 2º- As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.
- § 3º- Considera-se alteração de programa:
- I** - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
 - II** - inclusão ou exclusão de ações e produtos;
 - III** - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.
- § 4º- As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.
- Art. 9º-** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

Art. 10- Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual - PPA, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11- O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º- O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros, o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º- A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Direção de Planejamento da Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Direção de Planejamento.

Art. 11- O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual – PPA que conterá, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12- O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual - PPA nos termos da legislação municipal.

Art. 13- Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- Art. 14-** Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:
- I** – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Governo, Gestão e Planejamento – Direção de Planejamento;
 - II** – registrar, na forma determinada pela Secretaria Governo, Gestão e Planejamento – Direção de Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;
 - III** – elaborar periodicamente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Governo, Gestão e Planejamento – Direção de Planejamento até o dia 31 de maio do exercício subsequente;
- Art. 15-** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Controle Interno, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.
- Art. 16-** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.
- Art. 17-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI, em 30 de agosto de 2021.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 29 DE 10 DE 2021
SANCIONADA 492 DE 03 DE 11 DE 2021



~~PROJETO DE LEI Nº 07 DE 29 DE 10 DE 2021~~
~~PROMULGADA 492 DE 03 DE 11 DE 2021~~

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 29 DE 10 DE 2021
PROMULGADA 492 DE 03 DE 11 DE 2021

